



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

PAULO SILVANO DE MENEZES BORGES

**ENTRE A FAVELA-INFERNO E O CÉU: UMA ANÁLISE DAS DECISÕES
JUDICIAIS DO STJ SOBRE AS FAVELAS BRASILEIRAS**

RECIFE
2019

PAULO SILVANO DE MENEZES BORGES

**ENTRE A FAVELA-INFERNO E O CÉU: UMA ANÁLISE DAS DECISÕES
JUDICIAIS DO STJ SOBRE AS FAVELAS BRASILEIRAS**

Monografia apresentada como Trabalho de
Conclusão de Curso de Bacharelado em
Direito do Centro de Ciências Jurídicas da
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Orientador: Prof. Dr. Artur Stamford da Silva

RECIFE
2019

Dedico este trabalho ao menino que a mais ou menos 10 anos atrás chegou em casa chorando quando foi chamado de favelado.

*“A refavela
Revela o sonho
De minha alma, meu coração
De minha gente
Minha semente
Preta Maria, Zé, João”*

Gilberto Gil

AGRADECIMENTO

Demorei muito para escrever este texto de agradecimento. Várias linhas apagadas, escritas, reescritas, quase como quem se forçasse todos os dias a transformar esse espaço em uma coisa sincera. Não sei se consegui ou se um dia conseguirei de verdade, mas tentei. Logo eu que, por tantas vezes, utilizei de Manoel de Barros para afirmar que usava as palavras para compor meus silêncios, gostaria, agora, de usar meus silêncios para ocupar esse espaço de palavras: os silêncios-olhares, os silêncios-abraços, os silêncios-cozinha, os silêncios-gritados, e os silêncios pensados em uma noite qualquer de insônia, ou em uma manhã qualquer em que acordo às cinco da manhã sabe-se lá porque.

Tantas pessoas já me disseram que eu sou bom com as palavras, mas não lembro se já ouvi se sou bom com os silêncios. Eles são, na verdade, meus maiores símbolos de gratidão, carinho e afeto e às vezes me ocupam e me preenchem talvez por timidez, talvez por vergonha de parecer piegas e talvez por medo de demonstrar muita paixão, admiração, agradecimento e carinho.

Ocupo essas palavras com esse silêncio porque depois de tanta coisa dita, tanto texto escrito, corrigido, corrigido novamente, tanta ABNT, gramática, referência e tanta coisa errada que eu sei que ainda tem, acho que queria apenas sorrir junto. Abraçar, agradecer, dar uma gargalhada daquelas, ficar *vêa* e, sobretudo, esquecer que estamos falando de um fechamento de ciclo. Sou, afinal, inimigo do fim.

Mas depois de muito refletir e cansado de abrigar qualquer coisa dentro doída, pari esse agradecimento em palavras fatigadas de comunicar, mas aliadas aos infinitos silêncios do cotidiano que pretendo distribuir a cada encontro.

Agradeço a minha Mãe, a senhora Sylvania Maria de Menezes, quem primeiro acolheu esse coração aflito e manso e quem ainda hoje acolhe com um cafuné de final de semana esse menino que chega atrasado querendo apenas deitar no seu colo e assistir qualquer besteira que passe na TV aberta ao seu lado. Esse menino que só saiu da cama da mãe quando saiu de casa, mas que a cada retorno, volta a ela e se acorda no meio da noite pensando sozinho: meu deus, como eu amo esta mulher! Muito obrigado por ter me educado sozinha para enfrentar esse mundo cão e para se lembrar todos os dias da beleza que existe em viver. Você, junto com Vovó Dária, foram quem primeiro me ensinaram os sentidos de revolução e foram capazes de me constituir um sujeito preocupado com seu entorno, com as pessoas e consigo mesmo. Agradeço ao meu irmão, Pedro Borges, por não desistir de nossa relação e por aprender, junto comigo, que se tornar adulto tem a ver com companheirismo e afetividade, dando um novo sentido aos domingos regados à cerveja e churrasco e compartilhando nossas histórias da vida de todo dia. Agradeço também aos irmãos Péricles, Poliana e Patrícia que fazem festa quando eu chego e que, independentemente do tempo que eu passe sem vê-los, me recebem como quem traz a boa nova. E a minha madrinha, Tia Leide, que, mesmo sem saber, me acolheu em sua casa em um dos momentos mais difíceis da minha curta vida e conseguiu garantir com que eu voltasse ao mundo forte, confiante e convicto de que tudo dará certo.

Agradeço ao meu grande amigo Emerson Alves, por ter sido capaz de ser a ponte entre o Paulo que existia na escola e o Paulo que saiu dela, e pelo conjunto de reflexões potentes e profundas que jamais fui capaz de fazê-lo com qualquer outra pessoa. As nossas semelhanças e diferenças são fundamentais para que eu consiga seguir tentando entender o mundo e a mim mesmo. Um dia nós ainda escreveremos um manifesto, eu sei disso.

Agradeço às grandiosíssimas amigas do Bonde de Paulista, Anny Lay, Brisa Lima e Dafne Dornelas que demonstraram que a nossa trajetória é extremamente importante, e que foram companhia em tantas aulas, trabalhos, e, sobretudo, ônibus de retorno para casa. Encontrar-se com elas é, ainda hoje, retornar para si mesmo e aprender todos os dias com nossas histórias cruzadas e nossos sonhos em estado de realização. Cada uma delas, ao seu jeito, são meus opostos complementares e me ensinam, todos os dias, a coragem, a força, a ousadia e o ímpeto que, sendo quem sou, nunca pude de ter. Muito obrigado por compartilharem comigo tantos sonhos e por possibilitarem que eu tenha referências para me espelhar em uma Faculdade de Direito tão pouco parecida conosco.

Preciso agradecer também às preciosidades que avançaram minha trajetória na Faculdade, vindos de lugares tão distintos e de experiências tão particulares, conseguiram me dar força e ampliar o meu horizonte de sonhos e possibilidades. Diego Lemos, professor-amigo, me ensinou tantas coisas e é, ainda hoje, quem me instiga a pensar grande, a se respeitar e a valorizar quem sou e o que faço. Minha beleza e minha potência se espelham no olhar generoso de Diego e fortalece-nos mutuamente nesta jornada inquietante que é a vida. Já Maia, é quem, a cada visita, me convida para olhar um outro lado da vida, possibilitando que essa árdua trajetória no direito ganhe outros contornos, cores e sabores. Maia é quem acende no meu peito uma vontade de viver e de ser feliz, um desejo profundo de ressignificar a vida e uma força para ousar outros caminhos. Aos dois, agradeço imensamente por tanto acolhimento e tanta gentileza. O meu eu encantado com o mundo, poético, bonito e com brilho nos olhos se fortalece ao lado de vocês.

Agradeço agora à Maria Luiza Caxias, quem, ainda no meu segundo período, teve a paciência de sentar ao meu lado e me ajudar a escrever um projeto de pesquisa. Esse texto tem muito daquele dia, Malu. E à professora Liana Cirne, que acolheu este iniciante pesquisador e me auxiliou a desenvolver duas pesquisas que marcaram todo o meu curso de direito e, obviamente, marcam o presente trabalho. As duas foram as minhas primeiras (des)orientadoras, que me explicaram que mais do que respostas, a pesquisa consiste em apontar novas questões e reflexões sobre o mundo. Guardo profunda gratidão pelo gesto e pela oportunidade, foram fundamentais para que eu conseguisse me manter na UFPE.

Ao professor Artur Stamford, meu atual orientador, que me acompanhou durante dois semestre na monitoria de Pesquisa e Direito e que me orientou por mais dois anos na Iniciação Científica. Artur é um homem em ebulição e, nas mais complexas situações, se demonstrou também bastante generoso comigo. Agradeço também o apoio e incentivo para realização das pesquisas e o fato de ter me proporcionado conhecer um pouco mais de perto trabalhos excelentes do grupo que coordena, o Moinho Jurídico.

Agradeço, ainda, às professoras que compõe o Grupo Asa Branca de Criminologia, Marília Montenegro, Manuela Abath e Maria Lúcia Barbosa. Somadas à Mariana Fisher, foram quatro mulheres (com M nas iniciais!) que renovaram a minha esperança na academia e que proporcionaram as melhores experiências em sala de aula que pude ter.

Agradeço aos grupos e às pessoas do movimento estudantil e extensão que fiz parte na Faculdade de Direito do Recife. Foi o Movimento Zoada, o Grupo Robeyonce e o Grupo LGBT Toda Forma que proporcionaram meu maior aprendizado na FDR. Conhecer pessoas com Caio Nepomuceno, Jéssica Barbosa, Pedro Didier, Juliana Serreti, Renata Ataíde, Gabriela Borella, Renan Torres, Gustavo Pires, Júlio Paschoal, Victoria Galvão, Carolina Marques, Gustavo Oliveira, Cristhovão Gonçalves, Mayane Lima e Elissa Deimling foi ter a possibilidade de aprender os mais elaborados temas e debates na militância, mas, sobretudo, de perceber que a construção coletiva só é possível se guiada pelo afeto. Amar e mudar as coisas nos interessa mais.

Sou grato também à Mandata Coletiva das Juntas Codeputadas, que garantiram para mim, em sua vitória eleitoral um dos dias mais incríveis dos últimos anos e tem me proporcionado (altas!) aventuras na Assembleia Legislativa de Pernambuco. Rob, Jô, Carol, Kátia e Joelma parabéns por terem colocado a cara no santinho e obrigado por terem confiado em mim, tão novo, tão ingênuo e tão teimoso para assessorarem vocês. Sou grato também por terem me permitido o reencontro com Josenira Nascimento e Caio Jucá, duas fortalezas, e o lindo encontro com Mônica Oliveira, pessoa belíssima que eu tenho um orgulho profundo em dizer que trabalho junto.

Na imensa lista de agradecimentos, cabe espaço também ao CNPQ por ter financiado a Iniciação Científica que gerou o presente trabalho, e à Universidade Federal de Pernambuco que, garantindo – ainda que precariamente – a minha assistência estudantil, possibilitou que este curso tenha chegado ao fim. Em tempos tão sombrios, instituições como estas merecem todo o agradecimento que pudermos dar por ser hoje o profissional quem de tornei.

Todos e todas esses contribuíram pela trajetória. Trajetória muito maior que este trabalho, mais difícil, mais cansativa, mas também muito mais bonita. Gratidão!

RESUMO

DE MENEZES BORGES, PAULO SILVANIO. **Entre a favela-inferno e o céu: uma análise das decisões judiciais do STJ sobre as favelas brasileiras**. 2019. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

A formação das favelas brasileiras se confunde com a consolidação do ideário de civilização e urbanidade no país, reforçando o fato de que esses territórios ocupam e ocuparam papel central na construção da malha urbana, social e política do Brasil. Por outro lado, é evidente o fato de que esta centralidade se forja em oposição à centralidade territorial, com seus bens e serviços, destacando os territórios favelados para a fatídica posição do “Outro” e promovendo uma série de violações e vulnerabilidades aos sujeitos que o ocupam. Como guardião das leis e autointitulado Tribunal da Cidadania, o Superior Tribunal de Justiça passa a ser demandado pelos sujeitos que ocupam este território, reivindicando a tutela dos mais diversos direitos proclamados. Entretanto, o conjunto de representações e estereótipos destinados a estes territórios consolida uma prática institucional amplamente questionada por movimentos sociais e por parcela da sociedade civil, que inaugura uma disputa em todo no sentido cristalizado sobre as favelas. Neste contexto, a presente pesquisa observou como o Superior Tribunal de Justiça tem comunicado o sentido de favela. Para isso, foram catalogadas decisões judiciais do STJ que continham referência ao termo “favela”, afim de perceber, dentre outras coisas, que tipos de informações chegam ao Tribunal e que decisões são por ele proferidas. Pretendeu-se verificar como essas contra-narrativas são recepcionadas pelo Tribunal e como o exercício da tutela de direitos pode ou não ser transformado a partir da inserção desses novos sentidos. A estratégia analítica adotada apoiou-se na contribuição da dialética tridimensional de Henry Lefebvre que conceitua a produção do espaço através do constante embate de representações e experiências. E assume papel estratégico para o direito por compreendermos que o direito, como sistema de comunicação, se realiza a partir da recuperação de memórias comunicacionais de suas decisões, e apoia-se nas representações estabelecidas para se comunicar.

Palavras-chave: Favela; Tribunal da Cidadania; Decisão judicial

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. NOTAS METODOLÓGICAS.....	11
1.1. METODOLOGIA	11
1.2. MARCO TEÓRICO.....	15
2. ESBOÇANDO UM PANORAMA QUANTITATIVO: APRESENTAÇÃO ESTATÍSTICA DAS DECISÕES JUDICIAIS.....	17
2.1. QUAL O SEU DIREITO? REFLEXÃO SOBRE AS ÁREAS DAS DECISÕES JUDICIAIS	17
2.2. QUAIS SUAS DEMANDAS? E SE A FAVELA VOCALIZASSE SEUS PROBLEMAS?!	21
3. DANDO NOMES ÀS FAVELA(S): ARREMEDOS DE UMA CONCEITUAÇÃO DA MARGINALIDADE	25
3.1 O ENCONTRO ENTRE A GEOGRAFIZAÇÃO DA CIDADANIA E O SEU TRIBUNAL	25
3.2. ENTRE AS PRÁTICAS E REPRESENTAÇÕES: O CRIME E A EMERGÊNCIA DE UMA CIDADE NEGRA.....	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38

1 INTRODUÇÃO

Comunidade, periferia ou quebrada, a discussão sobre as favelas brasileiras foi, ao longo dos anos, ganhando novos contornos que insistiam no nome como instrumento mobilizador de transformações. Ao passo que se viu cristalizar, no imaginário social, a figura de um território historicamente atrelado à transgressão da lei e da ordem, e geograficamente situado no fatídico lugar do “outro”. De tal modo que foi “nessa figura sombria da paranoia coletiva, talvez mais do que em outro lugar, que o racismo instilou seu veneno repulsivo e letal” (SOARES *apud* MEIRELES; ATHAYDE, 2014, p.9).

Apesar disso, o funcionamento das favelas brasileiras e sua centralidade nos processos históricos vividos dos mocambos e cortiços aos morros por todo o país fortalecem o argumento de que não estamos propriamente lidando com um território excluído. Na medida em que a tradicionalmente difundida acepção deste termo remonta à ideia de esquecimento ou inexistência (OLIVEIRA, 1997, *passim*). É preciso retomar às discussões os propósitos da existência deste “esquecimento deliberado”, que se conforma a partir da necessidade de produção de “territórios excluídos”, cujo uma das funções é garantir a concretude de suas antíteses: os “territórios pertencentes”.

O que fez e faz falta é pensar os territórios populares como cidade, parte indissociáveis da trama urbana, nós das redes urbanas, articulações dinâmicas do sistema sociopolítico-econômico que se materializa na formação urbana, contraditória, mas integrada. Mesmo partida, a cidade é uma só: partida é seu modo de ser aquilo que é. (SOARES *apud* MEIRELES; ATHAYDE, 2014, p. 11).

Assim, mais do que acreditar no potencial transformativo de uma mera nomenclatura, o desafio ora estabelecido para compreender as relações de exclusão vivenciadas pelas favelas assume o interesse de compreensão acerca dos sentidos elaborados e desenvolvidos com base nesses nomes. De modo que o embate conceitual se manifesta em uma constante disputa dos sentidos e representações (CHARTIER, 2002, *passim*) e, por isso mesmo, passa a ser marcado pela luta de ressignificação do cotidiano e da vivência humana urbana, na medida em que materializam a possibilidade de exigência coletiva dos mais diversos direitos usurpados (ALVES, 2011, p. 36).

Essa relação de disputa de sentidos (e de poder) presente, passa a ser reivindicada nas mais diversas esferas sociais, sendo o Poder Judiciário um importante instrumento de verificação sobre como essas contra narrativas têm sido recepcionadas e

sobre como o exercício da tutela de direitos pode ser transformado ou não a partir desses novos sentidos inseridos.

Para tanto, optou-se por investigar essas comunicações através do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que o referido tribunal carrega em seu slogan a célebre frase: “o tribunal da cidadania”. Muito embora não se objetive investigar propriamente o conceito de cidadania, e tampouco abordar a série de problemáticas que carrega, preocupa-nos saber como esse slogan é capaz de dialogar com o conjunto de direitos reivindicados e como o status de cidadão vive em constante relação com a discussão sobre o território, pontuando-o como importante mediação entre o racismo, a conquista de direitos e a experiência urbana democrática.

Assim, nossa pesquisa observou como o Superior Tribunal de Justiça tem comunicado o sentido de favela. Para isso, foram catalogadas decisões judiciais do STJ que continham, em seu teor, referência ao termo “favela”, para perceber, dentre outras coisas, que tipos de informações chegam a este Tribunal e que decisões são por ele proferidas.

Neste contexto, há de se estabelecer uma série de questões e pressupostos que auxiliarão na reflexão ora traçada, a exemplo da dificuldade de acesso à justiça em nosso país, do processo de construção histórica das favelas, da evidente racialização dos territórios favelados e da importância da discussão sobre direito à cidade para a elaboração de um diagnóstico sobre a democracia no Brasil.

Iniciaremos o texto com as notas metodológicas, explicando um pouco do processo de catalogação dos dados e estruturação das categorias analíticas; posteriormente, traçaremos um panorama quantitativo com as decisões judiciais analisadas, objetivando destacar os temas e as áreas do direito verificadas no conjunto de decisões; após, iremos aprofundar a análise, destacando algumas decisões judiciais específicas e buscando o sentido na favela a partir da argumentação jurídica e dos conceitos resgatado nas referidas argumentações para, por fim, elaborar as considerações finais acerca das percepções do pesquisador no presente trabalho.

2 NOTAS METODOLÓGICAS

2.1 Metodologia

O processo de definição da problemática central abordada não surge como atividade solitária do pesquisador e de seus livros, mas como fruto das interações entre as inquietações iniciais do problema de pesquisa e as possibilidades (ou impossibilidades) de encontrar respostas e novos questionamentos na pesquisa empírica. O mesmo destino é designado ao método, cuja formulação só encontrará seus desafios na visualização do objeto em situação, ao passo que “o profundo engajamento do pesquisador de campo com os temas e os cenários torna qualquer prescrição metodológica prévia a mais provisória possível” (FERREL, 2012).

Assim, a sistematização categórica e *etapista* do processo metodológico, não pode ser encarada a partir de uma sequência lógica, mas tão somente em seu caráter didático. Isso porque compreendemos que sua execução funciona, na verdade, em uma constante transmutação e acomodação do objeto, das questões e das angústias diretivas do pesquisador. O que se sabe é que uma pesquisa sócio-jurídica com objetivos empíricos se desenha a partir de múltiplas estratégias e se define com base em uma aparente contradição lógica: não se levanta dados sem ir à campo, e nem se vai à campo sem dados.

Essas e outras questões são amplamente desenroladas a partir da contribuição da Sociologia Jurídica para a pesquisa em direito, ao passo que propõe, ao processo de investigação científica, o abandono à observação do direito como mero emaranhado de regras fixas emanadas de um Ente externo à sociedade (EHRLICH, 1986, *passim*), para observar o comportamento do direito a partir dos fenômenos sociais, ao mesmo tempo em que se observam os fenômenos sociais a partir do direito.

Para isso, se faz necessário a utilização de empréstimos conceituais e teóricos de diversos campos do saber social, sem que isso ofereça ao jurista-pesquisador qualquer estranheza entre os objetos e o problema de pesquisa ora elaborado. Pelo contrário, este intercâmbio é, talvez, o maior responsável pelo enriquecimento dessas reflexões e ampliação das perspectivas adotadas na pesquisa empírica em direito.

Estes pequenos empréstimos ocorreram, principalmente, na elaboração documental-bibliográfica da pesquisa, realizada em livros, artigos de periódicos e

trabalhos monográficos. Nesta oportunidade, preocupamo-nos com as reflexões sobre o processo de construção histórica da cidade e, conseqüentemente, das favelas.

A investigação empírica foi realizada através de pesquisa jurisprudencial a partir da coleta de dados do sítio eletrônico do STJ (stj.jus.br). Através da ferramenta de *pesquisa livre*, o pesquisador buscou decisões que utilizavam/relacionavam-se à expressão “favela”, tendo encontrado 68 acórdãos e 1192 decisões monocráticas com o tema. De tais dados, optou-se por ignorar as decisões monocráticas em razão do desinteresse das acepções e particularidades relacionadas às decisões de cada um dos ministros do Tribunal, utilizando-se tão somente aquelas decisões colegiadas.

A segunda atividade residiu na definição do lapso temporal, para tal considerou-se a pretensão de obter dados recentes. Como essa etapa da pesquisa buscava explorar, descrever e analisar como Superior Tribunal compreende o tema, era importante que se buscassem decisões atuais, notadamente porque as próprias acepções históricas sobre as favelas ganharam contornos distintos com o decurso do tempo. Um importante elemento que auxiliou esta definição foi o Instituto Data Favela, que em 2013 realizou a maior pesquisa já vista sobre as favelas brasileiras, ao entrevistar mais de 2 mil moradores de 63 comunidades de todas as regiões do país, e iniciar uma tradição mais consolidada de estudos sociais sobre as questões das favelas, a partir da ótica e percepção dos moradores que não só figuraram como entrevistados, mas também como entrevistadores e aplicadores dos questionários.

Desta forma, para que seja possível confrontar as referidas percepções com aquelas estabelecidas no comportamento decisional do STJ, estabeleceu-se o período definido entre 12/03/2013 (primeira decisão do ano) até 05/02/2019 (quando a etapa da pesquisa foi, por fim, finalizada).

Desse modo, chegou-se ao número de 35 acórdãos, a serem analisados e catalogados, por meio do preenchimento de um quadro elaborado no programa Excel (QUADRO 1). Cada indicador das colunas refere-se a um aspecto das decisões que possibilitou as conclusões do presente trabalho, de modo que cumpre, a fins de verificação dos dados, informar as chaves analíticas utilizadas para a formulação do quadro de decisões.

Assim, as colunas A, B e C do QUADRO 1 trazem respectivamente: o número identificador do acórdão e o estado de que ele é proveniente; a data de julgamento e o

órgão julgador. A coluna D, respondeu pela grande área do direito manifesta nas referidas decisões, enquanto as colunas E e F, por sua vez, versaram sobre, respectivamente, os temas e pedidos centrais de cada uma das decisões. Além dessas, a coluna G apontou a decisão *per si* do acórdão, que pode ser denegado, provido ou concedido de ofício. Nesta oportunidade, destacamos o fato de que classificamos os acórdãos não conhecidos no agrupamento de denegados. Já a coluna H foi preenchida com a dimensão territorial da decisão, identificando a favela tematizada.

Para proceder a análise dos dados, apoiou-se nas contribuições da Teoria Reflexiva da Decisão Jurídica (STAMFORD DA SILVA, 2014, *passim*), que se propõe a ultrapassar estratégias historicamente tidas como relevantes no universo jurídico, para iniciar o que convencionou-se chamar de sociologia da decisão judicial. Neste momento, não nos preocupamos em buscar um conceito de decisão judicial, tampouco de investigar as causas de cada uma dessas decisões, abandonando uma tradição epistemológica casuística e tautológica. A estratégia ora adotada se insurge, assim, a partir da reflexão sobre como essas decisões são possíveis, e quais os elementos discursivos são capazes de contribuir, reforçar e alicerçar tais comunicações estatais.

A partir disso, é possível perceber que o direito (ou a decisão judicial) não são meras operações de poder ou de interpretação da lei – embora saibamos que estes são elementos que fazem parte da formulação destas comunicações. Opta-se, aqui, por visualizar a decisão judicial a partir do elemento da recursividade, de modo que compreendemos que o direito como sistema de comunicação se realiza a partir da recuperação de memórias comunicacionais de suas decisões, estando aberto para novas incursões e transformações de sentido a partir da comunicação com os sistemas sociais. De tal forma que para se almejar a resposta à pergunta orientadora sobre a decisão judicial – “como é possível? ” -, os seus comportamentos, os padrões e argumentos vistos nos acórdãos deverão ser catalogados e analisados, a fim de visualizar possíveis reinterpretções e incursões de novos sentidos, bem como as reinterpretções da sociedade sobre o sentido do objeto analisado, *in casu*, as favelas brasileiras.

Nossas pesquisas indicam que a decisão jurídica não está pré-estabelecida em nenhuma causa que lhe é anterior, tal decisão se estabelece, por contingência, considerando a memória do sentido de direito da sociedade ao mesmo tempo em que ela é o espaço de mudança do direito da sociedade. (STAMFORD DA SILVA, 2014, p.68.)

Tal estratégia analítica nos parece interessante exatamente porque é capaz de entender como o sentido sobre a favela foi sendo construído historicamente dentro do direito e como essas tensões provocadas pela sociedade civil, organizações, legislações e constituições de direitos foram sendo interpretadas e incorporadas (ou não) pelo sistema jurídico brasileiro.

2.2 Marco teórico

Noutro campo, a estratégia adotada para entender a construção social e jurídica dos sentidos sobre as favelas apoiou-se na vasta teoria de Henry Lefebvre sobre o direito à cidade e a produção do espaço. Importante articulador e difusor da teoria marxista no mundo, Lefebvre será o primeiro pesquisador a elevar a cidade ao status de direito social, atualizando as reflexões sobre o valor real do ambiente urbano e sobre a posição estratégica da cidade como espaço de controle, experiência e vivência da vida urbana moderna.

Para compreender a teoria de Henry Lefebvre (2006) sobre a produção do espaço, é necessário, antes de qualquer coisa, reestabelecer a tese de que o espaço não existe em si mesmo, como um fato posto historicamente – cujos problemas e situações são e foram definidas em um tempo longínquo. O espaço é produzido ou, melhor dizendo, está sendo produzido. E embora esta possa parecer uma afirmação que beira a obviedade, a compreensão de que o espaço é produzido é fundamental para que possamos realizar toda e qualquer análise sobre o conjunto de vulnerabilidades que atingem determinados territórios e grupos, como é o caso da favela.

Ao compreender o espaço como um produto social, decorre-se uma outra importante reflexão sobre este processo: quais seriam, portanto, os elementos capazes de gerar este produto? Alguns ensaios sobre a tentativa de responder a este questionamento deverão ser desenvolvidos mais a frente, mas cumpre, desde já, apontar o espaço como um necessário elemento produtor, na medida em que se apresenta para nós como resultado e pré-condição da produção da sociedade (SCHMID, 2012, *passim*). Nestes termos, o espaço aqui analisado procura se visualizar a partir do seu duplo papel nas relações sociais: de produzir novas experiências e de ser produto dessas experiências existentes.

Uma interessante maneira de pensarmos esta dualidade é trabalharmos o espaço a partir da alegoria de uma guerra (ou um confronto de diferentes – não necessariamente negativo), em que o *'locus territorial'* é arena modificável e, não raro, modifica as condições de elaboração da estratégia, que deve oferecer vantagens e desvantagens aos opostos que o ocupam. Pensando assim, é possível ultrapassar a condição do espaço como mera matéria, para perceber as possibilidades subjetivas estabelecidas pelas relações humanas com aquele território, que passam pelas ideias de medo ou confiança no espaço, apropriação de seu mapa, senso de oportunidade e possibilidade, entre outros elementos capazes de reestruturar a forma como aquele conflito finaliza e, portanto, como aquelas pessoas lidarão com esta situação.

Desenvolvendo suas reflexões sobre o assunto, Lefebvre irá elaborar o que chamará de dialética tridimensional, ao considerar que as reflexões finalísticas que compreenderiam os resultados dos processos sociais a partir de uma síntese de dois momentos/situações contraditórias, gozariam de um profundo idealismo (em Hegel), ou de um materialismo pouco inventivo (em Marx). Sendo assim, para que se estabeleça uma análise da produção do espaço, far-se-ia necessário entender que os sujeitos e situações contraditórias no território estabeleceriam tensões permanentes e coexistiriam entre si sem que necessariamente fossem responsáveis por uma produção de uma síntese (o espaço).

É possível, então, fundado nesta novíssima dialética, pensar que o espaço, enquanto unidade, é, ao mesmo tempo, uma tensão entre três teses, cuja síntese de sua existência não somente é impossível, como indesejada, haja vista que nenhuma dessas teses isoladas seriam capazes de produzir um sentido concreto. É do campo da tensão, das diferenças de compreensões e, sobretudo, das possibilidades de contradição que se forja um espaço-múltiplo.

Enquanto a dialética hegeliana (e também a marxista) repousa em dois termos em contradição entre si e que são suprassumidos por meio de um terceiro termo, a dialética triádica de Lefebvre postula três termos. Cada um deles pode ser compreendido como uma tese e cada um se refere aos outros dois e permaneceria uma mera abstração sem eles. Essa figura triádica não termina numa síntese como no sistema hegeliano. Ela liga três momentos, que permanecem distintos entre si, sem reconciliá-los numa síntese – três momentos que existem em interação, em conflito ou em aliança entre si. (LEFEBVRE, 2004 *apud* SCHMID, 2012, p.96.).

Ao aplicar esta concepção na análise do espaço, Lefebvre sugerirá três importantes focos de produção, quais sejam, a prática espacial, a representação do espaço e o espaço de representação.

O primeiro deles, a prática espacial, é responsável pela forma de como o espaço seria percebido em suas dimensões físico-estruturais; o segundo, a representação do espaço, responde pelo fato de como o espaço seria concebido mentalmente, a partir das análises, projeções e formulações externas; enquanto o último conceito analítico, o espaço de representação (ou representacional), versa sobre como aquele espaço é socialmente vivido.

Relevante chave de análise do espaço, esses três conceitos vistos em permanente tensão seriam responsáveis pela concepção global do espaço, influenciando uns nos outros e construindo constantemente as experiências ali reproduzidas. Importa-nos na presente pesquisa observar especialmente a ideia de representação do espaço, procurando perceber, através do Poder Judiciário, a concepção estabelecida sobre as favelas em suas decisões judiciais.

É fundamental destacar que mais do que mero repouso de imaginações, representações utópicas ou projeções idealistas, a representação do espaço deve ser compreendida como inserida em um processo de construção de limites reais e, por vezes, invisíveis entre os territórios, mediados através da gramática da racionalidade econômica e racial. É neste campo em que percebemos com mais nitidez o território como o *locus privilegiado* da acumulação capitalista, em que o uso do solo urbano é determinado através de uma ordem competitiva e monetarizada (HARVEY, 2004, *passim*) e a cidade como uma mercadoria pela qual as elites reestruturam seu poder (ALVES, 2011, *passim*).

Este processo de “seleção” (ou segregação) das relações sociais operacionalizadas no espaço urbano conta com a cooperação de diversas instituições, valores e hábitos que determinam como aquele espaço será lido e adequado aos conceitos de urbanidade/civilidade, de modo que sua formulação depende de estruturas como escolas, conventos, hospitais, quartéis, fábricas ou prisões para realizar uma espécie de versão urbana da “modernidade” (SALES JR, 2012, *passim*). Desta forma, esta urbanidade veio, ao longo dos tempos, produzindo estratégias de reorganização da

cidade atreladas quase sempre às ideias necessariamente positivas de beleza, educação, limpeza, saúde e segurança.

Se ao Poder Executivo e Legislativo coube o papel de articular as políticas públicas que almejavam a urbanidade através de argumentos sanitaristas e estéticos, foi papel do Poder Judiciário mediar os anunciados problemas sobre o crime e a criminalidade, somando esforços para a construção de espaços urbanos civilizados, no qual a elite não precisasse acessar o conjunto de problemas vivenciado pelas massas negras e populares.

3 ESBOÇANDO UM PANORAMA QUANTITATIVO: APRESENTAÇÃO ESTATÍSTICA DAS DECISÕES JUDICIAIS

3.1 Qual o seu direito? reflexão sobre as áreas das decisões judiciais

O primeiro exercício de catalogação residiu na identificação das áreas do direito passíveis de serem encontradas nas decisões do Superior Tribunal de Justiça. Em linhas gerais, é possível afirmar que o STJ é a instância recursal de processos da Justiça e Tribunais Estaduais e Federais, ocupando-se todas as suas matérias que infrinjam as normas infraconstitucionais, com exceção daquelas de competência especial da Justiça do Trabalho (STT), da Justiça Eleitoral (STE), da Justiça Militar (STM) e dos juizados especiais. Compete ainda ao Tribunal julgar originalmente ações contra autoridades que gozem de prerrogativa de foro ou incidentes de deslocamento de competência.

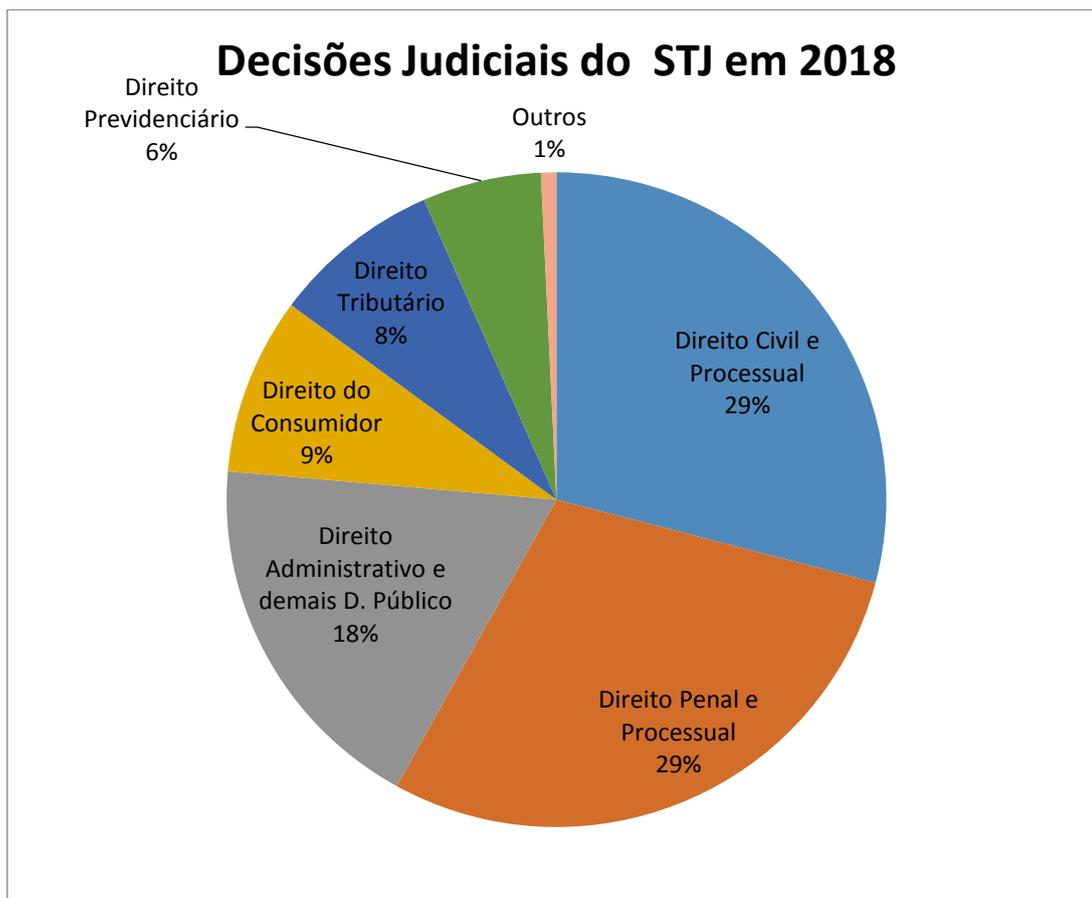
Sua estrutura administrativa se divide em Pleno, Corte Especial, três Seções e seis Turmas, essas duas últimas especializadas. De modo que a primeira das seções responde basicamente pelas questões referentes à área do direito administrativo, à segunda seção compete os casos de direito privado e à terceira, por sua vez, as matérias penais em geral.

A referida estruturação segue raciocínio semelhante a quantidade de novos processos recebidos anualmente pelo Tribunal, conforme anuários publicados sobre o conjunto de decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

Para auxiliar a catalogação da presente pesquisa, procurou-se utilizar categorização semelhante àquela adotada pelo Conselho Nacional de Justiça em seu

relatório Justiça em Números, que detalha os dados de produtividade de cada um dos tribunais, destacando-os por assuntos. A título elucidativo, trouxemos o conjunto de decisões proferidas pelo STJ no ano de 2018 no gráfico 1.

Gráfico 1 – Grandes áreas do direito relacionadas aos novos processos em tramitação no Superior Tribunal de Justiça no ano de 2018



Fonte: Justiça em Números (CNJ – 2019)

Em números absolutos, a quantidade de processos envolvendo questões de direito privado destacam-se no rol de ações impetradas ano a ano no Superior Tribunal de Justiça, mas, como já mencionado, contribuem para uma espécie de equilíbrio entre as demandas encaminhadas às turmas. Há de se mencionar, entretanto, o importante conjunto de ações judiciais referentes aos mais diversos temas, que passam desde o direito ao consumidor, direito internacional, registros públicos, marítimo e questões relacionadas às crianças e adolescentes: todas e várias outras se constroem em um país

que tem consolidado sua tradição de hiperjudicialização das demandas sociais e maximização da interferência política do Poder Judiciário.

Ao realizarmos qualquer discussão sobre as áreas temáticas abordadas nos Tribunais Superiores, não podemos nos olvidar de retomar a clássica (e atualíssima) questão sobre o acesso à justiça, especialmente quando estivermos falando de um tribunal como o Superior Tribunal de Justiça. Por muito tempo, a principal discussão sobre economia processual e redução do número de recursos julgados passou quase que exclusivamente pela estratégia de elevação dos valores das custas processuais e do estabelecimento de multas em razão de recursos classificados como meramente protelatórios.

Neste mesmo sentido, se faz necessário reconhecer a pouca estrutura econômica destinada às Defensorias Públicas, que em razão das limitações humanas e financeiras muitas vezes encontram obstáculos para o cumprimento de sua missão constitucional de promoção integral do acesso à justiça aos grupos e territórios vulneráveis como a favela.

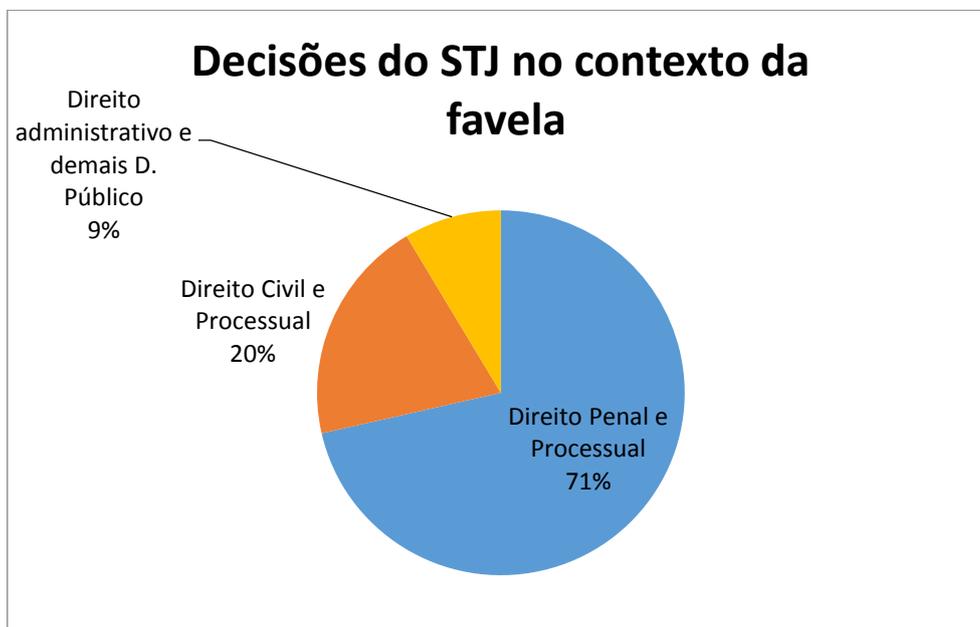
Entretanto, compreende-se que essas questões e esses obstáculos, mais do que justificadores do comportamento decisional dos Tribunais Superiores no Brasil, apresentam-se como sintomas de uma cultura e elementos importantes para a compreensão da formulação de representações sobre esses interlocutores pouco acessados, bem como de suas demandas escassamente visibilizadas.

A partir disso, o exercício realizado de catalogação dos 35 acórdãos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça entre 2013 e 2019, que utilizem em seu corpo de texto a expressão “favela” buscou elaborar gráfico semelhante ao GRAF. 1. Cumpre destacar, desde já, que não é possível realizar uma simples comparação objetiva, haja vista que os dados catalogados na presente pesquisa são deveras específicos e versam tão somente sobre às decisões colegiadas, haja vista o compromisso de compreender o funcionamento das Turmas e das Cortes, excluindo-se as decisões monocráticas por visualizá-las pouco representativas, ainda que seus conteúdos signifiquem impactos reais nas vidas das pessoas e territórios julgados.

De tal modo, o exercício comparativo realizado aqui, mais do que meramente estatístico, tem por função verificar a diversidade de temas possíveis de serem discutidos pelo Superior Tribunal de Justiça, e a pequenez dos temas abordados nas

discussões sobre favela. Assim, o GRAF. 2, traz um panorama geral das áreas temáticas das decisões ora discutidas.

Gráfico 2 – Grandes áreas do direito relacionadas às decisões sobre favela no STJ (2013-2019)



Fonte: o autor

Perceba-se que a significativa maioria dos acórdãos (71%) refere-se a questões relacionadas ao Direito Penal e ao direito processual penal, concentrando questões relacionadas ao constrangimento ilegal, redução de pena, progressão de regime entre outros. A segunda área, o Direito Civil (Direito Privado), ocupa apenas 20% dos acórdãos, enquanto os temas de Direito Público respondem por 9%.

Esta estatística sobre as decisões apresenta-se, inclusive, em total desacordo com a já mencionada estrutura do STJ, que destina apenas 30% de seus ministros para atender as demandas específicas sobre o direito penal e processual penal.

A reduzida quantidade de temas e a desproporcional localização da experiência da favela dentro da grande área do direito penal aponta para uma gramática específica sobre estes territórios e conduz a análise do pesquisador a refletir como nesses seis anos recortados as novas narrativas e demandas sobre a favela obtiveram pouco eco dentro das decisões ora analisadas. A produção de um contexto político que impulsionou o acesso ao consumo, a novíssimos bens e serviços e a uma crescente formalização das

experiências de ensino ao povo residente das favelas não demonstra nenhuma aparente transformação na forma como esses processos são recebidos. Da mesma forma, pareceu-nos que a crise econômica e o conturbado período de instabilidade institucional no país também não apresentaram mudanças significativas no conteúdo das decisões analisadas na presente pesquisa.

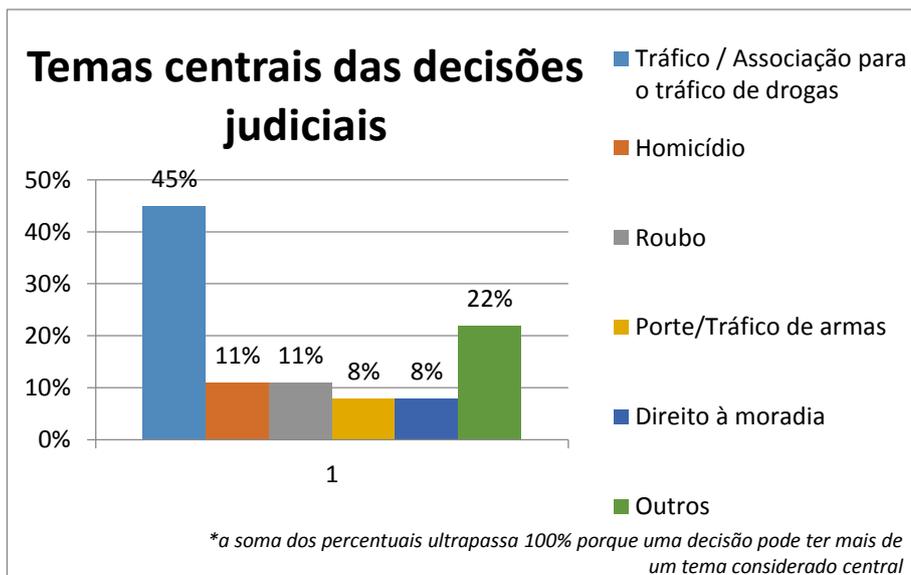
Acreditamos que isso decorre do fato de que o tempo de tramitação de um processo judicial é elevadíssimo, de modo que o espaço semântico de construção e reflexão sobre a colheita de provas, oitiva das testemunhas e interrogatório dos acusados, no caso do processo penal, são importantes elementos para contribuir na mudança de comportamento dos Tribunais Superiores. Supõe-se, em razão disso, que essas rupturas históricas vivenciadas, se visualizadas nas decisões judiciais do STJ, demandarão um período superior ao ora analisado.

3.2 Quais suas demandas? e se a favela vocalizasse seus problemas?!

Em um segundo esforço de catalogação, pretendeu-se investigar quais os temas centrais desenvolvidos nas referidas decisões judiciais, compreendendo que apesar da percepção sobre a grande área do direito representar um indicador dos vocabulários empreendidos nas decisões - haja vista que cada ramo, princípio ou código do direito agrega em si um conjunto de símbolos -, este não seria suficiente para compreendermos o verdadeiro contexto em que se inserem.

Desta forma, elaborou-se um terceiro gráfico que pretendia demonstrar, através de uma catalogação livre, quais os temas que mais se repetiam em cada uma das decisões, não estando necessariamente vinculado ao tipo penal ou tema jurídico abordado, mas preocupado especificamente com o universo de questões relevante para o deslinde da referida decisão judicial. Desta forma, uma única decisão que debate um único tema jurídico em específico pode ter um ou mais temas considerados pelo autor como centrais na referida catalogação.

Gráfico 3 – Temas centrais das decisões judiciais sobre favela no STJ (2013-2019)



Fonte: o autor

Como é possível perceber, as decisões versam majoritariamente sobre a associação e o tráfico de entorpecentes nas favelas, elencando uma complexa discussão sobre mercado de drogas, polícia e milícia como o tema mais recorrente acessado pelos Tribunais sobre aqueles territórios. Em contraponto, observa-se a tímida posição das decisões judiciais sobre o direito à moradia, tema que durante muito tempo centralizou grande parte das discussões sobre direito à cidade e urbanismo e que, de certa forma, alardeia os números de desabrigados no país, mas não aparece como uma questão judicializável ou discutida com frequência nos referidos acórdãos.

Mais do que mero cenário das decisões judiciais, o território-favela se corporifica em sujeitos e sujeitas reais e concretas, cujas vidas, demandas e questões individuais e coletivas são postas em um processo judicial para percorrer o longo e tortuoso trajeto entre os juízes de primeiro grau, as instâncias recursais e o Superior Tribunal de Justiça.

Essas histórias, pedidos, contextos e territórios ingressam na engrenagem judicial em busca das mais variadas questões, mas parecem vivenciar alguma espécie de barreira que as coloca um ciclo que engrossa as estatísticas e temas ano após ano debatido no STJ. É importante, neste sentido, se questionar diante de um sem-número de demandas e necessidades possíveis, se estas seriam, de fato, as prioridades e questões elaboradas pelo povo favelado no Brasil.

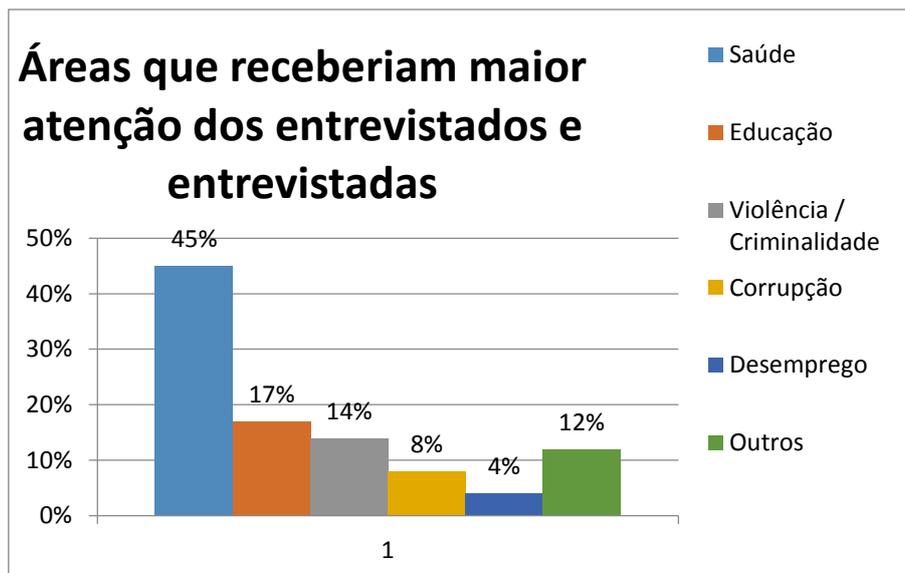
A procura de responder a uma questão semelhante, Celso Athayde, um importante pesquisador sobre o tema, “*cria*” da Favela do Sapo, no Rio de Janeiro, articulará esforços para lançar, a partir da experiência de coleta de dados do Instituto Data Popular, e de um conjunto de atores e atrizes interessados no tema, a maior pesquisa já feita sobre a favela brasileira por meio do Instituto Data Favela. Sua principal estratégia metodológica residia no fato de que seria necessário estabelecer uma relação proximal entre os entrevistadores da pesquisa e aqueles entrevistados. Mais que isso: para que a pesquisa funcionasse, o conjunto de entrevistados deveria se interessar naquele tema, seja através do impacto social por ela causada, ou pela linguagem e forma que ela fosse formulada.

Em decorrência disso, o primeiro relatório do Instituto Data Favela, Radiografia das Favelas Brasileiras, lançado em 2013, capacitou diversos moradores das comunidades do Brasil para ocuparem a posição de pesquisadores e replicarem questionários e diálogos com mais de dois mil favelados, em 63 comunidades espalhadas por todas as regiões do Brasil (MEIRELES e ATHAYDE, 2014).

É evidente o fato de que uma pesquisa que data mais de cinco anos atrás apresenta um lapso temporal incapaz de capturar as demandas atualíssimas debatidas em cada uma das periferias, entretanto, a temporalidade abordada nas decisões judiciais e a compreensão de que o processo de relação com o território se constitui, sobretudo, como um processo histórico, aponta para a utilidade e contemporaneidade dos dados. Tal afirmação se fortalece ao perceber que o censo demográfico brasileiro se realiza em um lapso temporal muito maior, mas cuida-se de sê-lo importante pela completude de seus questionamentos e pela limitação de sua realização em curtos espaços históricos.

Assim, à época, foi lançado o seguinte questionamento aos entrevistados: quais questões seriam modificadas caso você assumisse a posição de “governante”:

Gráfico 4 – Áreas prioritárias para moradores das favelas brasileiras



Fonte: Radiografia das Favelas Brasileiras (Data Favela, 2013)

Neste quadro é possível perceber temas que afetam diretamente a vida dos moradores das favelas, com destaque absoluto aos problemas de saúde e educação. A saúde, aliás, passa por um conjunto de críticas e avaliações da doutrina sobre uma espécie de hiper judicialização de suas demandas, mas o mesmo fenômeno, no STJ, não é observado como algo diretamente relacionado às favelas, muito embora grande parte dos usuários do Sistema Único de Saúde se concentre nela.

O conjunto de desejos e anseios, neste sentido, professados pelos entrevistados não aparenta, em análise superficial, destoar dos anseios de toda a população brasileira, que denuncia em diversas esferas violações de direito relacionadas aos temas de saúde, educação, violência, corrupção e desemprego.

Chega de maldade! O povo da favela só quer a paz, o banho quente, a comida bem temperada, o emprego, a saúde e a educação. Quer ter respeitados seus direitos. Quer ser feliz com os parentes e amigos, no lugar onde tem suas raízes.

Esses desejos não são diferentes dos de qualquer pessoa, em qualquer lugar do mundo, seja um operário, uma dançarina, um camelô, seja um executivo de uma grande empresa, e é exatamente por isso que existem as tensões sociais, pois ricos e pobres querem as mesmas coisas: felicidade e mobilidade. (BILL apud MEIRELIS e ATHAYDE, 2014)

Embora tal reflexão não aborde diretamente o problema da relação entre favela e Poder Judiciário, devemos recordar que os juízes e tribunais, na maioria dos casos, não são autorizados a agirem de ofício, se movimentando apenas por provocações externas, sejam dos atingidos propriamente pela situação ou pelo Ministério Público, na

condição de representante ou fiscal da lei. E se o conjunto de demandas amplamente elaboradas pelos favelados não estão encontrando eco no poder judiciário, novamente, isto não pode ser interpretado como mera justificativa para as referidas decisões, mas, repito, como sintoma de um problema muito mais complexo e mais profundo.

Evidentemente, não se pretende que o Poder Judiciário passe a conviver ou resolver o conjunto de problemas que originalmente cabe ao governante (Poder Executivo), mas parece-nos, minimamente, contraditório que questões como segurança pública, violência urbana e pacificação dos territórios, igualmente de responsabilidade do referido Poder, sejam sempre ponta de lança de qualquer incursão judicial referente a esses territórios.

4 DANDO NOME ÀS FAVELA(S): ARREMEDOS DE UMA CONCEITUAÇÃO DA MARGINALIDADE

4.1 O encontro entre a geografização da cidadania e o seu tribunal

Ao refletir sobre o já mencionado Slogan do Superior Tribunal de Justiça, o autointitulado Tribunal da Cidadania, faz-se necessário recorrer na presente pesquisa à contribuição do geógrafo Milton Santos, que, influenciado pelas reflexões de Lefebvre sobre o direito à cidade, elabora o conceito de geografização da cidadania, cujo argumento maior concentra-se na necessidade de pensar a cidadania a partir das relações concretas vivenciadas nos territórios.

Ao elaborar sua teoria sobre o espaço do cidadão, Milton Santos (2007) demonstrará que as instituições, o planejamento das políticas públicas e até mesmo as políticas de urbanismo ignoraram durante muito tempo a necessária articulação entre os direitos territoriais, os direitos culturais e os direitos ao entorno para que se produza uma experiência urbana garantidora de direitos. O geógrafo propõe um conceito cívico-territorial que tem como dois elementos básicos a cultura e o territórios.

Para ele, ao formular políticas públicas e ao estabelecer comunicações estatais a fim de resolver problemas da vida urbana, é necessário que se defina um modelo de civilização a ser almejado ao mesmo tempo em que se aplique este modelo a um território específico, evitando generalizações e projeções totalizantes sobre as possibilidades de solução daquele problema.

Isso porque ao produzir planos, estratégias e metas de desenvolvimento das cidades sem considerar as microdimensões territoriais, o Estado deverá aprofundar as desigualdades existentes, e direcionar bens e serviços às áreas de mais fácil adequação e de melhor recepção, construindo bolsões de serviços e alargando os abismos entre a periferia e o asfalto.

O componente territorial supõe, de um lado, uma instrumentação do território capaz de atribuir a todos os habitantes aqueles bens e serviços indispensáveis, não importa onde esteja a pessoa; e, de outro lado, uma adequada gestão do território, pela qual a distribuição geral dos bens e serviços públicos seja assegurada. (SANTOS, 2007, p. 18)

O exercício necessário de iniciar as reflexões sobre os grandes centros urbanos partindo das periferias, das áreas ocultadas e das zonas precarizadas esbarra-se na tradição social de visualizar bairros ricos em suas limitações territoriais e suposta diversidade estrutural, ao passo que fantasiam bairros pobres como um grande agrupamento de situações, questões e pessoas extremamente semelhantes.

É desse cenário ora diverso, ora identico que se constrói no conjunto de políticas públicas e comunicações estatais a ideia de que os planejamentos das cidades podem ser realizados de modo universal, em que se pontue as necessidades múltiplas de determinadas áreas e se oculte as questões, igualmente múltiplas, de outras. Neste sentido, a proposta de Milton Santos em traçar a cidadania a partir da geografia - ou a geografia a partir da cidadania – apresenta à nossa pesquisa uma provocação sobre a geografização do direito e de suas manifestações comunicacionais.

Isto é, lança à tona a questão sobre o conjunto de minúcias e questões abordadas no agrupamento representação-território-direito-cidadania.

Essas questões parecem se articular ao debate das favelas na medida em que a disputa por sentidos anunciada pelos movimentos sociais e traçada pelas pesquisas do Instituto Data Favela parece confrontar as representações existentes, resgatar a dimensão territorial do espaço urbano, reivindicar direitos sociais e humanos e reconstruir as noções de cidadania ora estabelecidas.

Por isso, ao analisarmos a representação do espaço nas decisões judiciais a partir do confronto de sentidos, optou-se por destacar algumas decisões judiciais em que a ideia de favela parecia ser pouco a pouco construída e reutilizada pelo Tribunal.

O esforço do pesquisador em catalogar e identificar os territórios narrados em cada uma das decisões judiciais demonstrou que o comportamento estatal narrado por Milton Santos também se repetia no Superior Tribunal de Justiça que, em grande parte das decisões, se comunicou sobre as favelas a partir das ideias concebidas de grandes aglomerados cujas características específicas e individuais não assumem grande relevância ao debate jurídico. Não é possível identificar, portanto, os relevos, as formas de organização social, os principais problemas da comunidade e, nem mesmo, os locais em que os acusados de cometimento de crime foram apreendidos. Tais cenários, não raro, ocupam-se de narrativas vagas sobre “as favelas da zona sul” ou “os morros do Rio de Janeiro”, enquanto ignoram o desenho diverso e plural dos gigantescos aglomerados urbanos no país.

Nos casos em que logramos êxito em identificar o território anunciado, verificou-se o recorrente processo de definição territorial a partir da intermediação das experiências de controle do mercado de drogas nas favelas brasileiras, de modo que constatar a identidade individual desses territórios só foi possível quando constituída através das facções criminosas que “comandam” essas regiões.

Neste plano, a perseguição aos “traficantes poderosos” e ditos “comandantes dos morros”, diversas vezes utilizada nas decisões judiciais para justificar o excesso de prazos em prisões preventivas ou medidas consideradas arbitrárias pelas defesas, pareciam representar também a perseguição a única identidade geográfica possível das favelas nas referidas decisões judiciais.

A noção de bairros, cidades e ruas dá espaço para o fatídico identificador “favela”, que conduziu o pesquisador a um mesmo território-imaginário, sob o qual diversos códigos implícitos e preestabelecidos estariam caracterizados. Caracterizados, aliás, com o sentido do mal absoluto, manifesto a partir de palavras e expressões acerca do perigo, do medo e da impenetrabilidade do Poder Judiciário em sua região. Para ilustrar essas situações, separamos três decisões judiciais que, sob enfoques diferentes, abordaram a problemática ora discutida.

A primeira delas ocorreu no Habeas Corpus de número 192845 do Estado do Rio de Janeiro. O referido HC versa sobre nulidade ou não das intimações por hora certa e por edital de réu que residia na Rua São Lourenço, localizada nas proximidades da Favela do Taquaral, no Rio de Janeiro. No caso, o acusado teria conquistado sua

liberdade provisória mediante fiança, mas não teria sido “encontrado” para responder aos demais atos processuais, conforme destaca o oficial de justiça em sua certidão acostada aos autos:

Certifico e dou fé que, segundo informações obtidas nas proximidades da favela do Taquaral, a Rua São Lourenço, nº 75 - Entrada dos Coqueiros, **localiza-se no interior da referida favela, em uma área altamente perigosa, dominada por traficantes de drogas, onde confrontos armados são constantes, o que me foi confirmado pelo Soldado Martins, policial militar lotado no batalhão que tem circunscrição sobre o local** (14º BPM), RG nº 82.028. Certifico, ainda, que, ao me dirigir ao local, constatei que no início da citada favela já se encontram alguns indivíduos armados. Por fim, certifico que debalde tentei fazer contato por via postal com o Sr. Jiosse. Ante o exposto, em virtude da inacessibilidade do endereço retro, DEIXEI DE CUMPRIR o presente mandado. [HC 192845/ RJ] (grifo nosso)

A referida certidão do Oficial de Justiça sucedeu várias outras e fez surgir dentro do processo judicial a hipótese de que, nos termos do Art. 341 do Código de Processo Penal, o acusado haveria dado causa à quebra de fiança. Sua configuração se dá nos casos em que o réu, regularmente intimado, deixa de comparecer ao juízo sem motivos, obstruí propositalmente o andamento da ação judicial ou realiza as demais violações à fiança previstas no referido artigo.

O percebido, porém, nesta e em outras certidões, é que o comportamento dos oficiais de justiça, chancelado pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário em suas instâncias inferiores baseou-se, não na impossibilidade real de intimação do acusado, mas na impossibilidade subjetiva de entrada no território de sua residência, provocando, com isso, decisão judicial que ordenava o reestabelecimento da prisão.

Os impactos gerados a partir da representação do território da Favela do Taquaral – seja ela motivada ou não, real ou imaginária – implicaram no contexto objetivo do processo judicial questões que, não intimado, foram completamente ignoradas pelo réu que, conforme argumento defensivo, sequer tomou conhecimento das comunicações que o ameaçavam com o reestabelecimento do decreto prisional e a privação de seu direito de ir e vir.

Cumprir destacar que diante do caso, e da insistência argumentativa da Defensoria Pública na condução do referido processo, o Superior Tribunal de Justiça deferiu o referido HC e revogou a decisão dos tribunais de piso que decretavam a quebra da fiança. Entretanto, os argumentos que etiquetavam a Favela do Taquaral ganharam outros adjetivos na decisão colegiada do STJ, que passaram a identifica-la como área de “alta periculosidade” e “difícil acesso”. E, mais do que isso, a, novamente,

constituí-la a partir das narrativas sobre o tráfico de drogas e o comando criminoso do território, em total contrassenso ao crime analisado, que se tratava de mero furto com rompimento de obstáculo.

As duas outras decisões aqui apresentadas encontram-se no restrito grupo de ações judiciais cujo tema central não se relacionava com fatos determinados criminosos, localizando-as em problemas relacionados ao terreno e a problemas de infraestruturas propriamente ditos.

A segunda, trata-se de disputa judicial em que a autora da ação reivindica o pagamento de indenização por parte do município do Rio de Janeiro, sob o argumento de que o Programa de Urbanização de Assentamentos Populares do Rio de Janeiro (PROAP), conhecido como Favela-Bairro, cujos objetivos consistiam em realizar obras de infraestrutura para integrar o morro e o asfalto, teria sido responsável por facilitar o acesso dos moradores da favela ao seu terreno e, por consequência, o esbulho de sua propriedade.

Nesse passo, como a causa de pedir da Autora funda-se na realização pelo Réu do programa denominado "Favela Bairro", que visa implantar infraestrutura urbana, serviços, equipamentos públicos e políticas sociais nas comunidades beneficiadas, **é preciso analisar se há direta relação de causa e efeito entre a atividade administrativa (realização do programa "Favela Bairro") e o dano (esbulho possessório e favelização do terreno, com a consequente inutilização econômica do bem)**. [AgRg no AREsp 11615 / RJ] (grifo nosso)

Na ação judicial, não há qualquer discussão sobre a função social da propriedade, sobre a necessidade de realização de políticas e programas como o Favela-Bairro ou mesmo sobre os números de sem-tetos no país. Os relatórios e votos consistem, basicamente, na análise da relação entre o referido programa e a desvalorização do imóvel que, embora possam encontrar algum amparo nas legislações vigentes, corrobora por cristalizar a representação da favela como um problema em si.

A definição de dano patrimonial, atrelada às expressões “favelização” e “inutilização econômica do bem” constroem um cenário em que é reestabelecida a compreensão sobre o espaço urbano através mercantilização dos territórios, na medida em que não consideram em seu argumento a utilização econômica coletiva, a ampliação da rede de acesso aos serviços para as favelas e a reestruturação de uma região que passara pelo programa de urbanização, cujo objetivo maior é interligar regiões (favela-bairro).

A ampliação da favela, neste sentido, longe de carregar o estigma conceitual da expressão “favelização”, traz consigo a possibilidade de acesso a serviços, direitos e garantias historicamente negligenciados e confronta-se com o problema da propriedade.

Assim, independentemente da decisão judicial acerca do imbróglio, a figura sombria da favela-inferno permanece no argumento e na conceituação de um território inútil economicamente e danoso ao seu entorno.

Uma outra ação, o REsp 1476395 / RS, versa sobre o sistema de amortização de juros de um financiamento da Caixa Econômica Federal para a construção de conjuntos habitacionais. Nesta, alguns ministros manifestam sua preocupação com o direito à moradia no país, entretanto, ao anunciar a importância da política de urbanização, incorrem em determinadas reproduções imagéticas:

A Densidade social do Sistema Financeiro Habitacional presente em vários dos dispositivos da Lei 4.380/64, priorizando a construção de conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda, **buscando a eliminação de favelas, mocambos e outras aglomerações em condições sub-humanas de habitação**, bem como projetos municipais ou estaduais com oferta de terrenos já urbanizados que permitam o início imediato da construção; projetos de cooperativas e outras formas associativas de construção de casa própria, além daqueles da iniciativa privada voltados à solução de problemas habitacionais e a construção de moradia à população rural. [REsp 1476395 / RS] (grifo nosso).

Perceba que o destaque realizado, na presente incursão, não objetiva denunciar ou posicionar-se contrário ao comportamento e aos julgamentos dos tribunais. Trata-se, em verdade, de uma reflexão sobre como, mesmo em narrativas teoricamente positivas, e em sua aparente defesa de programas de urbanização e financiamento habitacional, a assombrosa figura da favela-inferno é acionada, persistindo recursivamente nas decisões judiciais a um conceito pouco elaborado sobre as favelas, mas sempre conectado a uma série de problemas, violações, violências e desordem.

A favela, nestas situações, passa a ter seu território definido a partir dos problemas urbanos, de modo que a perseguição à resolução dessas questões, novamente, persegue um dos únicos espaços em que este território se define nas decisões judiciais.

Assim, o que une as representações das favelas aqui trazidas ora pelas facções criminosas, ora pelo caos urbano é o persistente desejo de eliminação desses territórios e de sua existência-problema.

Podemos entender essas duas representações, chamadas aqui de favela-inferno, através da colaboração do historiador Roger Chartier (2002). Para ele, a representação é

uma forma de designar o modo como a realidade social se constrói em um determinado contexto, por meio de classificações, divisões e delimitações. De modo que o processo de construção espacial a partir da representação do espaço significa um processo necessariamente de disputa de conceitos e construção de exclusões que funcionem como negativas-constitutivas das ideias de urbanidade.

Desta forma, tendemos a considerar o fato de que as representações de um determinado grupo ou espaço são impostas pelos que detêm o poder de classificação e assumem caráter profético, ao passo que enquanto anunciam figuras imaginárias e subjetivas de determinados lugares, concretizam a partir do inconsciente coletivo situações reais.

Se em Lefebvre esta antítese é responsável por constituir o espaço, em Chartier, percebemos sua contribuição para a construção das identidades sociais. (CHARTIER, 1991:187 apud FRANKLIN, 2017).

As representações do mundo social assim construídas, embora aspirem a universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre determinadas pelos interesses de grupo que as forjam. Daí, para cada caso, o necessário relacionamento dos discursos proferidos com a posição de quem os utiliza. As percepções do social não são de forma alguma discursos neutros: produzem estratégias e práticas (sociais, escolares, políticas) que tendem a impor uma autoridade a custo de outros, por elas menosprezados, a legitimar um projeto reformador ou a justificar, para os próprios indivíduos, as suas escolhas e condutas. Por isso esta investigação sobre as representações supremas como estando sempre colocadas num campo de concorrências e de competições cujos desafios se enunciam em termos de poder e de dominação. As lutas de representações tem tanta importância como as lutas econômicas para compreender os mecanismos pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os valores que são os seus, e o seu domínio. Ocupar-se dos conflitos de classificações ou de delimitações não é, portanto, afastar-se do social, muito pelo contrário, consiste em localizar os pontos de confronto tanto mais decisivos quanto menos imediatamente materiais. (CHARTIER, 2002 apud FRANKLIN, 2017).

Ao abordar o tema, Naila Franklin (2017) apontará como a construção de determinadas representações encontra-se interligada à construção da figura do inimigo social em diversos momentos históricos, e como, de uma forma ou de outra, a utilização da representação do negro e de seus territórios foi útil para propagação de formas e instrumentos de dominação. Desenvolvendo o binômio teórico prática-representação de Chartier, Naila parece-nos dar um passo à frente na discussão sobre formação do espaço, porque enfim busca demonstrar que a representação (para nós, a representação do espaço) não pode ser vista em seu caráter passivo de mera formulação simbólica,

mas sim a partir da compreensão de seu poder de elaboração da prática estatal (classificação, divisão e delimitação) de territórios e sujeitos.

É bem verdade que a presente pesquisa não se ocupou de analisar prontamente as práticas estimuladas a partir das representações, primeiro porque compreende a limitação de visualizar os efeitos concretos das decisões judiciais no cotidiano das favelas, e segundo porque uma narrativa sobre as práticas estatais demandaria uma tarefa menos generalista, a fim de definir um recorte territorial mais objetivo sobre as favelas brasileiras, como proposto por Milton Santos. Entretanto, consideramos necessária a visualização histórica de algumas dessas relações entre prática e representação do espaço para que se possa compreender o processo de segregação desenvolvido na história, bem como o processo de formação desses aglomerados aqui pontuados.

Isso porque é importante destacar que a construção das referidas representações são, sobretudo, dados históricos que, embora se atualizem constantemente, dotam-se da recursividade discursiva para postular a memória histórica sobre determinados territórios e acionar figuras imagéticas consolidadas no decurso do tempo.

4.2 Entre as práticas e representações: o crime e a emergência de uma cidade negra

Se a história da modernidade é marcada por um processo violento de definição de inimigos e, nas palavras de Enrique Dussel (1993, *passim*), encobrimento do Outro, para que se compreenda a urbanidade, como modo moderno de vida capitalista dentro da cidade, é fundamental resgatar, a título elucidativo, alguns fragmentos do processo de gestação das favelas brasileiras. Não pretendemos, novamente, traçar um panorama histórico da formação das favelas, mas tão somente exemplificar situações em que o binômio prática-representação são largamente utilizadas e transformam contextos sociais.

Embora não seja iniciado no período pós-abolição, é em decorrência dessa determinação legal que o problema urbano começa a ser encarado com maior atenção. Muniz Sodré (2012) apontará como o processo de abolição interferiu na forma de organização social da passagem Brasil Império a Brasil República, haja vista que durante toda a convivência com as colônias foi possível tolerar a presença indigesta de

negros em partes dos territórios brancos em razão de uma forte delimitação de papéis sociais de cada um dos grupos étnicos, sem que existisse uma ameaça concreta de infiltração desses sujeitos ou mesmo de inversão da ordem moral e social ali estabelecida.

Com o advento da organização das grandes cidades, a proximidade física dos escravizados e a expansão dos cultos e práticas negras para fora das senzalas, em uma experiência precarizada de ocupação da esfera pública, elaborou-se no imaginário dominante o medo de uma coexistência entre ricos e pobres, brancos e negros que teria suposto papel desestabilizador da hierarquia patriarcal e colonial muito bem delimitada. A assombrosa figura das revoluções negras e o papel significativo de parcela dessa população no cotidiano urbano cuidou de, rapidamente, demandar estratégias de reorganização e redelimitação dos papéis sociais, de modo que era preciso redefinir territorialmente as linhas de distanciamento, a fim de evitar qualquer ameaça ao antigo “consenso” entre as raças (SODRÉ, 2012).

Obviamente tal relato não pode ser visto em deslocado com o novíssimo papel econômico destinado às cidades brasileiras, que almejava, em razão das profundas interferências inglesas e francesas na América Latina, a construção de uma estética europeia em sua arquitetura e a possibilitação de recebimento de investimentos estrangeiros que introduziriam no Brasil os avanços tecnológicos que despontavam na Europa.

Neste momento, aliou-se a ideologia do embraquecimento, ao desejo de transformar a cidade em um bem vendável, a partir do impulso econômico advindo da escravidão e dos lucros da elite cafeeira sedenta por incrustar no relevo urbano o seu sucesso e suas expressões de riqueza, poder e branquitude.

As reformas atendiam às evidentes exigências da ordem produtiva definida em termos econômicos puros e simples, mas também a exigências ideológicas, pois importava politicamente aos dirigentes (banqueiros, industriais, comerciantes) inscrever-se como classe vitoriosa no espaço físico. Isto queria dizer: entronizar aparências brancas (européias) e defender-se da infiltração de migrantes nordestinos e de antigos escravos. A reforma da cidade, ao mesmo tempo em que teatralizaria na suntuosidade dos prédios o imaginário burguês nativo e prepararia a cidade para novos tipos de comunicações e transportes (bonde elétrico, automóvel, trem), forneceria também baluartes contra as infiltrações negro-populares. (SODRÉ, 2012, p.86)

Os discursos da medicina e do direito foram importantes instrumentos mobilizadores desse movimento urbano, garantindo a justificação teórica e científica do processo de segregação espacial.

Na medicina, o crescente esforço sanitarista e higienista confrontava-se com a total ausência de planejamento urbano e reforma agrária destinada aos ex-escravizados, que povoaram as cidades a partir de cortiços e mocambos. O resultado disso foi uma série de demolições forçadas de moradias populares que, sob o pretexto de trazer civilidade às cidades, encaminhou os grupos vulneráveis para espaços e territórios de maior vulnerabilização.

Já a história do desenvolvimento do direito de punição, tal qual o ideário moderno, via na urbanidade a necessidade de justificar os processos segregacionista e desumanizadores direcionados aos povos escravizados. Nesta passagem de tempo, cuidou de argumentar e construir estatutos que transformassem a estratégia de representação direcionada a figuras como a do vadio e do mendigo, não mais relacionadas a qualquer ideia de purificação dos pecados ou instrumento de caridade, mas impactados com os elementos do pavor, crime e medo. A tentativa de vincular os territórios, práticas e culturas negras com os signos do direito penal foram importantes elementos que rearticularam a ação da polícia e garantiram a criação de tipificações penais específicas para cada uma dessas práticas negras julgadas como indesejáveis.

Esses mecanismos de definição da chave de representação do ilegal/imoral/indesejado são, ainda hoje, elementos organizadores da vivência urbana e atuam através de um conjunto de mecanismos presentes na vida cotidiana na cidade. De modo que, longe de uma mera subsunção do ato analisado à norma legal, esta indigesta representação do crime – e de seu criminoso - ultrapassa a esfera do direito em si, para tomar contornos da esfera pública e delimitar sentido sobre os territórios nas mais diversas instituições.

Desta forma, o problema representacional inaugurado e perpetuado na esfera do direito, atingirá as mais diversas instituições e trará importantes símbolos do racismo urbano nas políticas públicas brasileiras. Afinal, “é na cristalização da ideologia do cotidiano que se fundam os sistemas científicos, morais e religiosos de uma época. Nos discursos menores da vida cotidiana, na fricção das palavras é que se nutrem e se configuram os estereótipos” (MALAGUTI BATISTA, 2014, p. 70).

Mais do que se apoiar no crime em si, essa construção de representações sobre as favelas terá como forte aliado aquilo que Teresa Caldeira (2000) chamará de “fala do crime”.

Explico: enquanto o crime surge como uma experiência desordenadora, rompendo a monotonia do dia-a-dia e impondo um acontecimento desmotivado e mesmo inexplicável; a narrativa sobre ele (a fala do crime), amplamente reproduzida e energicamente contagiante, procura reordenar aquele universo abalado, em busca de respostas para tornar possível a superação do trauma anterior. O momento da fala, e aí reside o seu grande poder, é repleto por redutores de complexidade que serão facilmente compreendidos. Assim, esta realidade pouco complexa desenhada pela fala do crime tem o potencial de deslocar o crime do seu real contexto, ser reproduzida e instaurar nas políticas públicas, no imaginário social e até mesmo nas decisões judiciais compreensões distorcidas sobre o evento e sujeitos em questão.

Desta forma, é possível, sem maiores explicações, elevar uma rua, um bairro ou uma cidade ao status de “perigoso”, ou definir um grupo de pessoas ou comportamentos ao padrão de suspeito, sem que o conjunto de fatores que circundam aquela experiência seja levado em consideração, e o dado posto, sem qualquer análise, se transforme em uma verdade absoluta e pretensamente científica, demonstrando que a descomplexificação da questão do crime reposiciona as estruturas sociais, raciais, políticas e territoriais.

A ordem simbólica engendrada na fala do crime não apenas discrimina alguns grupos, promove sua criminalização e os transforma em vítimas da violência, mas também faz o medo circular através da repetição de histórias [...] Mais do que manter um sistema de distinção [entre o bem e o mal], as narrativas sobre o crime criam estereótipos e preconceitos, separam e reforçam desigualdades. (Caldeira, 2003, p.43)

O processo, portanto, de definição dos territórios favelados a partir da fala do crime demonstra como o projeto de urbanidade alcançou êxito em seus propósitos de dominação e estruturação dessa vida urbana negra e pobre. Como bem pontua Gizlene Neder, “a eficácia das instituições de controle social se funda na capacidade de intimidação que estas são capazes de exercer nas classes subalternas (NEDER apud MALAGUTI BATISTA, 2014, p. 37).

Assim, a construção de barreiras invisíveis que impedem o acesso dos favelados e faveladas a bens, serviços e ao status de sujeitos de direitos capazes de reivindicar

política e juridicamente seus direitos em tribunais como o STJ, desenham o dramático cenário no qual esses grupos ainda hoje são compreendidos nas esferas de poder.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho é resultado da pesquisa que procurou compreender os sentidos desenvolvidos pelo Superior Tribunal de Justiça acerca das favelas brasileiras, delineando e lançando uma série de questões a serem abordadas sobre o tema.

O que se percebeu na construção desta trama sobre como a favela é representada no Poder Judiciário é que, mais do que encontrar respostas ou saídas específicas para este problema de representação, o papel da pesquisa se insurge ao negritar os limites existentes no vocabulário do direito para se comunicar com contextos e situações tão complexas, como é o caso da favela.

Os argumentos, temas e questões abordados nas decisões judiciais analisadas na pesquisa construíram, para nós, o cenário da *favela-inferno*, cujas definições são narradas e conceituadas através de figuras imagéticas ora calcadas no estruturante problema da desordem urbana, ora na assustadora questão da violência, das milícias e dos traficantes de drogas. Esses dois espaços imagéticos, aqui assumidos como representação do espaço, em Lefebvre (2006), dão conta do processo de criação desses territórios, e anunciam profecias autorrealizadoras, ao articular a fala do crime, para reforçar estereótipos, estabelecer barreiras e produzir violações de direitos.

O que se percebeu no processo de anunciação dessa existência-problema é que, com uma tímida exceção, as decisões judiciais não se propuseram a enfrentar os problemas que levam a conceituação e definição das favelas, isto é, o crime e o caos urbano. Isso porque a gramática do direito e da decisão judicial se alvora como pretensamente neutra e supostamente focada em um problema objetivo. É desta equivocada pretensão que surge o célebre jargão em latim *quod non est in actis non est in mundo*, ou, em tradução livre, o que não está nos autos não está no mundo.

A consolidação deste jargão no direito moderno conduz o Tribunal a supostamente negligenciar a complexidade dessas decisões, ao mesmo tempo em que aprofunda o problema da segregação urbana, como muito bem elaborado por Milton Santos.

As favelas estão no mundo, a segregação está no mundo, o pavor está no mundo. E estão nos autos também.

A necessária redefinição o paradigma da cidade no planejamento urbano (geografização da cidadania) apresenta-se também como um desafio a ser enfrentado no processo de representação do direito, haja vista que o território passa a ser encarado aqui como dispositivo socio-jurídicos, capaz de redefinir os contornos de uma ação judicial e de suas decisões.

O embate de representações analisado na presente pesquisa deu conta do fato de que a favela vivenciada pelo Superior Tribunal de Justiça assemelha-se muito pouco à favela vivenciada pelos participantes da pesquisa do Instituto Data Favela. Na medida que enquanto no STJ os dados da favela apontam para um dramático contexto de violência e violação de direitos, os dados do Data Favela demonstram que 90% das pessoas entrevistadas se consideram felizes onde vivem (DATA FAVELA, 2013).

É muito certo que existem diversos abismos entre a felicidade e a cidadania, assim como entre a favela-inferno e o céu, entretanto, vemos como importante este novo cenário em que as concepções de favela podem, de certa forma, serem reformuladas e a construção imagética do povo favelado ultrapasse as fotos e pinturas de um povo preto, pobre e triste, para dar espaço à diversidade de experiências, à luta cotidiana e, sobretudo, à ressignificação da vivência humana urbana.

Esse choque de representação, ainda em 1977, fez com que o compositor baiano Gilberto Gil lançasse um importante disco chamado de Refavela, cujo impacto social e cultural revelavam uma favela em ascensão, disposta a mostrar ao mundo a potência e a beleza desse povo, que hoje comportam o destacável número de 11,7 milhões de habitantes e que passaram, ao longo do tempo, a constituir novos padrões de consumo, reinventar atividades econômicas e contribuir decisivamente para definir o perfil cultural dos países emergentes.

O sonho revelado na Refavela, finaliza, então, o presente trabalho, ao trazer consigo a esperança do “salto que o preto pobre tenta dar” e a fé no “passo que caminha a nova geração”.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. Ocupar Wall Street.. e depois? *In: ZIZEK, Slavoj, et al. Occupy.* São Paulo: Boitempo: Carta Maior, p. 31-38, 2012.

ALVES, J. Necro-política espacial: a produção racial da morte em São Paulo. **Revista da ABPN**, v. 1, n. 3, p. 89-114, nov./fev. 2010.

ALVES, J. Topografias Da Violência: Necropoder E Governamentalidade Espacial Em São Paulo. **Revista do Departamento de Geografia**, v. 22, p. 108-134, 20 nov. 2011.

CHARTIER, Roger. **A história cultural entre práticas e representações**. Trad. de Maria Manuela Galhardo. Lisboa: Difusão, 2002.

DUTRA, Roberto; BARCHUR, João Paulo (orgs). **Dossiê Niklas Luhman**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

ERHLICH, Eugen. **Fundamentos da sociologia do direito**. Brasília: Editora da UnB, 1986.

FERRELL, Jeff. Morte ao método: uma provocação. **Dilemas – Revista de estudos de conflito e controle social**. v. 5, n. 3, p.157-176, jan./fev/mar. 2012.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves, 2017. **Raça, gênero e criminologia** : reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, Brasília.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". **Cadernos de campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 1-382, 2006.

INSTITUTO DATA FAVELA. **Radiografia das favelas brasileiras**, 2013.

LEFEBVRE, Henri. A produção do espaço. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins (do original: **La production de l'espace**. 4e éd. Paris: Éditions Anthropos, 2000). v.1. jan./fev. 2006.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à cidade**. 5ª Ed. São Paulo: Centauro, 2009.

LEMONS, Diego. **Contando as mortes da violência trans-homofóbica**: uma pesquisa sociojurídica dos processos criminais na cidade do Recife e uma análise criminológico-queer da violência letal. Dissertação (Mestrado em Direito) – UFPE, 2017.

MALAGUTI BATISTA, Vera. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

MEIRELLES, Renato; ATHAYDE, Celso. **Um país chamado favela**: a maior pesquisa já feita sobre a favela brasileira. São Paulo: Gente, 2004.

OLIVEIRA, Luciano. Os excluídos existem? Notas sobre a elaboração de um novo conceito. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 1 n. 33, p. 49-61, 1997.

OLIVEIRA, Luciano. **Sua excelência o comissário e outros ensaios de sociologia do direito**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

SALES JR. Ronaldo; et. al. **Cárcere e Cidade**. Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, 2012

SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. 7ª Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007

SCHMID, C. A Teoria Da Produção Do Espaço De Henri Lefebvre: Em Direção A Uma Dialética Tridimensional. **GEOUSP Espaço e Tempo** (Online), v.1 n. 32, p. 89-109, dez. 2012.

SODRÉ, Muniz. **O Terreiro e a cidade**: a forma social negro-brasileira, Bahia: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 2002.

STAMFORD DA SILVA, Artur. Sociologia de decisão jurídica: aplicação ao caso da homoafetividade. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito – AbraSD.**, v. 01, n. 01, P 66-85, jan;/dez. 2014.

STAMFORD DA SILVA, Artur. Teoria reflexiva da decisão judicial: Direito, mudança social e movimentos sociais. **Revista de Direito da Universidade de Brasília – Direito.UnB**, v. 02, n.01. P. 27-52 jan. /abr. 2016.